

## **ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (27/11/2024), às dezesseis horas e três minutos (16 horas e 03 minutos) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Gotardo, deu-se início à Sexta Reunião Ordinária do ano de 2024 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos membros: Lázaro Felipe de Souza Braz, Diego Alexandre dos Santos, Maria Dores Rodrigues Martins, Grazielle Ferreira Londe, Lorena Paula Santos Morais, Marilene Silva de Almeida e Ana Carla Silva Cardoso. Ausentes os demais conselheiros. Participou também da reunião a servidora Francielly da Silva Mendonça representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e também responsável pela apresentação das demandas da pauta da reunião. Participou também o Sr. Leonardo Júnior de Souza, representando a Consultoria Verde Cerrado, parte interessada de processos de licenciamento ambiental. A reunião foi aberta pelo Vice-Presidente do CODEMA, Lázaro Felipe de Souza Braz, e atual Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável, que deu as boas-vindas aos presentes e agradeceu a participação de todos. Dando continuidade à reunião, a servidora Francielly da Silva Mendonça tomou a palavra e apresentou aos demais conselheiros presentes os Processos de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) deferidos pelo corpo técnico do SISMAM, sendo o primeiro processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Classe 0), o **PA nº 24090201/2024 – FAZENDA FUNCHAL DE BAIXO - MATRÍCULAS Nº 13.605, 17.408, 17.409, 17.410 E 20.874** para as atividades listadas sob os códigos G-01-03-1: Culturas anuais, perenes e silvicultura; e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; cujos códigos são listados pela Deliberação Normativa Copam nº 219, de 02 de fevereiro de 2018. A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) do processo supramencionado foi emitida em 31/10/2024 através da homologação pelo Decreto Municipal nº 209, de 29 de outubro de 2024. O segundo processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Classe 0), o **PA nº 24092001/2024 – FAZENDA BIBOCA – MATRÍCULAS Nº 21.004 E 27.254** para as atividades listadas sob os códigos G-01-03-1: Culturas anuais, perenes e silvicultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; e G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); cujos códigos são listados pela Deliberação Normativa Copam nº 219, de 02 de fevereiro de 2018. A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) do processo supramencionado foi emitida em 31/10/2024 através da homologação pelo Decreto Municipal nº 209, de 29 de outubro de 2024. O terceiro processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Classe 0), o **24102301/2024 – FAZENDA VARGEM GRANDE – MATRÍCULA Nº 24.212** para as atividades listadas sob os códigos G-02-07-0 Criação de bovinos em regime extensivo; e G-01-03-1 culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; cujos códigos são listados pela Deliberação Normativa Copam nº 219, de 02 de fevereiro de 2018. A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) do processo supramencionado foi emitida em 19/11/2024 através da homologação pelo Decreto Municipal nº 219, de 14 de novembro de 2024. Dando continuidade à reunião, Francielly apresentou o processo em pauta desta reunião pelo deferimento do Conselho, sendo o **PA Nº 24090601/2024**, que confere ao processo do empreendimento **FAZENDA VALADARES, LUGAR DENOMINADO CAPÃO DOS LOPES – MATRÍCULA Nº 39.770**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) para licenciamento ambiental das atividades G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e culturas de ervas medicinais e aromáticas; G-01-03-1 Culturas

anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura; e F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Francielly ressaltou que na vistoria, foi confirmado que o empreendedor planeja realizar atividades de culturas anuais e horticultura em áreas sobrepostas, com o plantio de milho e, futuramente, cenoura. A irrigação é feita por dois pivôs, com água proveniente de cisternas e um piscinão. Não foi instalado ponto de abastecimento de diesel, e a estrutura para fertirrigação está presente, mas sem outras benfeitorias. Será recomendada a instalação de uma estrutura adequada para o abastecimento de diesel, com piso impermeável e sistema de contenção para antes do início das atividades. Logo após, Francielly deixou aberta a discussão para os conselheiros presentes e sem dúvidas pelos conselheiros, foi aberta a votação e por unanimidade ficou deliberado o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) para o empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR DENOMINADO CAPÃO DOS LOPES – MATRÍCULA Nº 39.770, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 05 (cinco) condicionantes.

Item	Descrição	Prazo
01	Instalar ponto de abastecimento do maquinário, com piso impermeável, canaletas e caixa separadora de água e óleo, e protocolar no SISMAM relatório fotográfico comprovando as adequações.	Antes do início da atividade
02	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias após a emissão da Licença e Anualmente
03	Garantir a eficiência do local de preparo de calda, com piso impermeável, canaletas e caixa de decantação, mesmo que o preparo seja realizado em outra propriedade.	Prática Contínua
04	Os resíduos provenientes das culturas agrícolas é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser tratado e gerido na própria fazenda.	Prática Contínua
05	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

Por fim, passou-se aos assuntos gerais, e foi dada ciência aos demais conselheiros que o saldo do Fundo Verde, na última consulta realizada pela Tesouraria, em 22/11/2024 era de R\$ 151.027,84 (cento e cinquenta e um mil, vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos). Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente do CODEMA agradeceu a presença de todos e às dezesseis horas e quinze minutos (16h15min) deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Lázaro Felipe de Souza Braz, Vice-Presidente, redigi e lavrei a presente Ata em 03 (três) páginas, numeradas de 187 a 189 (cento e oitenta e sete a cento e oitenta e nove), que foi lida, aprovada e assinada por mim, pela Presidente e pelos demais Conselheiros presentes nesta reunião. São Gotardo-MG, vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e quatro.

\_\_\_\_\_  
Lázaro Felipe de Souza Braz  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico Sustentável  
Vice-Presidente do CODEMA

\_\_\_\_\_  
Francielly da Silva Mendonça  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico Sustentável

---

Diego Alexandre dos Santos  
COPASA

---

Grazielle Ferreira Londe  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Urbano

---

Lorena Paula Santos Morais  
COOPACER

---

Ana Carla Silva Cardoso  
CDL São Gotardo

---

Marilene Silva de Almeida  
Secretaria Municipal de Educação

---

Maria Dores Rodrigues Martins  
Secretaria Municipal de Saúde